



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 934/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – LINHA SÉTIMA BRASIL, ÁREA DE 3.600,00M<sup>2</sup>, GUAPORÉ/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CONTRATO DE REPASSE Nº 892910/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM PROJETO, ORÇAMENTO DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé/RS, através de seu **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Carlos Fabris**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **até às 09 horas e 30 minutos do dia 31 de agosto de 2020**, nos seguintes termos:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento convocatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – LINHA SÉTIMA BRASIL, ÁREA DE 3.600,00M<sup>2</sup>, GUAPORÉ/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CONTRATO DE REPASSE Nº 892910/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM PROJETO, ORÇAMENTO DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

**1.1.1. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico (Memorial Descritivo), Orçamento de Custo e Cronograma Físico-Financeiro, anexos neste edital.**

**1.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a Matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente a execução da obra.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas até 03 (três) dias antes da data de abertura da sessão pública, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.**

**2.1.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar em até 3 (três) dias que antecedem a data da abertura do certame, no Setor de Licitações e Contratos, a documentação abaixo descrita em original ou cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial, ou autenticados previamente por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:**

### **2.1.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, o estatuto social registrado, acompanhado das publicações e dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.1.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes Municipal – ALVARÁ, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **em vigor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abranger todos os tributos** e será efetuada através da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

apresentação dos seguintes documentos:

- c.1)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
- c.2)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c.3)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c.4)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **CNDT** (expedida pela Justiça do Trabalho).

### **2.1.1.3. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a)** **Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

2.1.2. Quando do cadastramento, o setor de Licitações e Contratos entregará à empresa interessada o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

### **2.3. Não poderá participar do presente certame a empresa:**

- 2.3.1.** Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2.3.2.** Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.3.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.
- 2.3.4.** Possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS.

## **3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** As impugnações ao ato convocatório feitas por licitantes, serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes com as propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online, no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**3.2.** As impugnações ao ato convocatório feitas por qualquer cidadão, serão recebidas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online.

**3.3.** As petições das impugnações serão decididas no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

**3.4.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se for o caso.

**3.5.** Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

**3.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**3.7.** Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, protocoladas junto ao Protocolo Geral Online, no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br), somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.

**3.8. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os documentos necessários à habilitação, às propostas técnicas e às propostas financeiras serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em três envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020.  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).  
CONTATO: (Telefone e e-mail)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020.  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

CONTATO: (Telefone e e-mail)

**4.2.** Os documentos de habilitação e da proposta técnica poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial, ou autenticados previamente por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope Nº 01** a documentação abaixo descrita:

**5.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**, dentro do prazo de validade, fornecido pelo Município de Guaporé/RS.

**OBS.:** Os interessados deverão reapresentar os documentos do cadastramento, constantes no item 2.1.1 deste edital, cujo prazo de validade tenha expirado dentro do prazo de validade do CRC, na forma do artigo 32, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **5.1.2. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração pertinente a não superveniência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;
- c) Declaração que a empresa não foi declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- e) Declaração de plena submissão às normas do Edital, em todas as fases da licitação.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, **já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, com registro na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- Índice de Endividamento Total (ET) – deverá ser igual ou inferior a **0,50** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**a.1)** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

**a.2)** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

**a.3)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

onde o balanço patrimonial foi transcrito.

**a.4)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente.

**5.1.3.1. Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

**5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.4.1. Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos da empresa,** devidamente registrados no CREA ou CAU , acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem **que os profissionais técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal , ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos.**

**5.1.4.2. A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.**

**5.1.4.3. Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações apenas através de carimbos.**

**5.1.4.4. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.**

**5.2. Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.**

**5.3. Declaração formal, conforme modelo anexo, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos adequados à realização do objeto, contendo, no mínimo os equipamentos abaixo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

arrolados, bem como **do pessoal técnico e indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

**5.4. Prova de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data a abertura da licitação**, o que deverá ser feita mediante a apresentação de **carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE)**, esta com o visto do órgão competente (DRT/MTb), no caso de **vínculo empregatício**, de **ato constitutivo, contrato social ou estatuto**, devidamente registrado no órgão competente, no caso de **vínculo societário**, ou **documento de ingresso/adesão**, no caso de **cooperado ou contrato de prestação de serviços**, firmado entre a empresa e o(s) profissional (ais), devidamente registrado no órgão competente.

**5.5. Declaração** de que a empresa cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho, de que está em dia com os seguintes documentos: **PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e com o PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**.

**5.6. Não haverá visita técnica em virtude do Decreto Municipal nº 6282/2020 e suas alterações.**

**5.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados previamente pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.**

**5.8. O Setor de Licitações não efetuará autenticação de documentos no dia da licitação.**

**5.9. Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto a Quente**, emitida por órgão competente, em vigor, que comprove ter a mesma, condições de atender a obra. Se a Usina não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da Usina, que esta atenderá o objeto contratual, com firma reconhecida em Cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) emitida por órgão competente, em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

**5.10.** Os equipamentos constantes do rol abaixo deverão estar no canteiro de obras, em condições de trabalho, durante a execução dos serviços, de acordo com o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93:

- a) - 01 caminhão pipa;**
- b) - 01 rolo vibratório;**
- c) - 03 caminhões basculantes;**
- d) - 01 vassoura mecânica;**
- e) - 01 caminhão espargidor de asfalto;**
- f) - 01 rolo compactador de pneus com pressão variável;**
- g) - 01 vibroacabadora de asfalto.**

**5.11.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico, Diário Oficial da União e Site do Município e remetido às licitantes através de e-mail, para conhecimento de todos participantes.

**5.12. APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI Nº 8.666/93.**

**5.13.** Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial da União e Site do Município (www.guapore.rs.gov.br)** e comunicado às licitantes por e-mail, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

**5.14.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme parágrafo único do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## **6. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**6.1. O Envelope Nº 02 deverá conter a proposta, em português, com os seguintes elementos:**

- a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.**
- b) Número da Tomada de Preços.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

c) **Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital, separando o valor da mão de obra e do material, assinada pelo representante legal da licitante.**

d) **Orçamento de Custo com os preços unitários e totais conforme proposta apresentada, assinada pelo representante legal e técnico da empresa, conforme Anexo I-B do Edital, assinada pelo representante legal e responsável técnico da licitante, constando valores de BDI.**

e) **Cronograma físico financeiro, assinado pelo representante legal e técnico da empresa, conforme Anexo I-A do Edital, assinada pelo representante legal e responsável técnico da licitante.**

f) Os preços serão irrevogáveis e deverão ser cotados em reais.

g) **Serão desclassificadas, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:**

- I) **Não atenderem às exigências deste Edital;**
- II) **Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;**
- III) **Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:**
  - 1. **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução da obra.**
  - 2. **Valor orçado para execução da obra.**

**6.2.** A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**6.3.** Data, assinatura e identificação do representante legal.

**6.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo duas casas decimais após a vírgula.

## **7. DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006**

**7.1.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, **juntando DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

**MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO X) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato, no envelope com os documentos de habilitação.**

**7.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 7.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas **alíneas "c" e "d"** do item 2.1.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**7.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.4.** O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** As empresas participantes poderão ser representadas, na data designada para abertura da sessão pública, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

12

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**8.2.** É vedado a um mesmo procurador, ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

## **9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO**

### **9.1. DO JULGAMENTO**

**9.1.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando os valores do material e da mão de obra, conforme especificado no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO I-A – ORÇAMENTO DE CUSTO e ANEXO I-B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** apresentados e nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e todos seus ANEXOS.

**9.1.2.** O preço global, bem como os preços e quantitativos unitários apresentados na proposta, terão como parâmetro de custos para o julgamento o Orçamento de Custos Estimado, constante no **ANEXO X do Edital, sendo desclassificadas as propostas com valor superior ao Orçamento Estimado de R\$ 448.407,15 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e sete reais e quinze centavos), compreendendo R\$ 134.620,30 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte reais e trinta centavos) referente a mão de obra e R\$ 313.786,85 (trezentos e treze mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) referente ao material.**

**9.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

13

**9.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n º 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5.** Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem 7.1 deste Edital.

**9.6.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.7.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 24 (vinte e quatro) horas para o licitante que estiver presente e, na sua ausência será concedido o mesmo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” do item acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**9.8.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

14

**9.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 9.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

**9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**9.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**9.12.** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

**9.13.** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

**9.14.** O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

**9.15.** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**9.16.** O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial da União e no endereço eletrônico [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, deste Edital.

**10.2.** Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente do Município de Guaporé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

**10.3.** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral Online, no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br). **Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail, ou fora do prazo.**

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de Agricultura (Titulares da Pasta) e pelo Responsável Técnico do Município, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**11.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou disformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**11.2.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato e na data contida na **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, emitida pelo Município em momento oportuno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

16

**11.2.1.** O início dos serviços obedecerá a autorização para início de execução do objeto emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL após a verificação favorável referente à documentação e ao resultado do processo licitatório, condicionada ainda ao desembolso de recursos da 1ª parcela de Repasse da União (limitada a 20% do valor do repasse), para o caso das operações do Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 a 67 da Portaria 424/2016), que se referem a obras e serviços de engenharia.

**11.4. Compete à fiscalização da obra,** designada pelo Município, entre outras atribuições:

**11.4.1.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas nos projetos, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**11.4.2.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**11.4.3.** Manter organizado e atualizado **o Livro Diário**, assinado por técnico da licitante vencedora e por técnico do Município responsável pela fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

- a) As atividades desenvolvidas;
- b) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- c) Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**11.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**11.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.**

**11.7.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

17

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, juntamente com as guias do INSS e FGTS quitadas e GFIP do mês anterior referente ao pessoal ligado a obra, conforme liberação pelo respectivo Ministério, na qual só será realizado após aprovação da referida licitação, e conforme limite financeiro disponível pelo mesmo, através da Caixa Econômica Federal. Após liberação do valor, o pagamento será efetuado, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada por um engenheiro responsável da Prefeitura. O mesmo verificará os Laudos de Medição (Vistoria), para liberação dos valores, o que ocorrerá tão somente quando da aprovação do mesmo.**

**12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.**

**12.3. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da Matrícula da Obra junto ao CBO.**

**12.4. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.**

**12.4.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Fiscalização do contrato.**

**12.4.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota Fiscal.**

**12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.**

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

18

**13.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no **Projeto Básico, Memorial Descritivo**, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos ANEXOS do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15 deste Edital.

**13.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.

**13.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**13.3.1.** A atuação da Fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**13.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).

**13.5.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

**13.6.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**13.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.**

**13.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**13.9.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**13.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

19

**13.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**13.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**13.13.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato – Anexo VIII deste Edital.

**13.14.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras empresas.

**13.15.** Iniciar os serviços no prazo indicado na “Ordem de Início de Serviços”.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** O MUNICÍPIO, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização do contrato, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.**

g) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VIII deste Edital.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

20

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.1.1.** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **MUNICÍPIO** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**15.1.2.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 15.1.1 supra.

**15.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**15.2.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**15.3.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**15.4.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**15.5.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO**, decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

21

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**16.1.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

## **16.2. DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**16.2.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**16.2.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**16.2.3.** Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**16.2.4.** Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**17.1.** Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, e após homologada pela autoridade competente.

**17.2.** Homologada a licitação, a licitante vencedora terá 03 (três) dias para apresentar “**Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou possui diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS**”, conforme Anexo XIII.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

22

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**13.01 – 1.074 – Pavimentação de Estradas Vicinais**

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamentos – **4460**

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamentos – **3508**

**Recurso:** 1283 – MAPA – Contr. Rep. N° 890860/2019 – Pav.Est. Vic. L<sup>a</sup> 7<sup>a</sup>  
0001 – Recurso Livre – Adm. Direta Mun.

**19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto e seus Anexos e far-se-á sob regime de **empreitada GLOBAL por preços de serviços unitários, conforme especificações constantes no ORÇAMENTO DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

**19.2.** Os serviços deverão ser concluídos em **ATÉ 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviços.**

**20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**20.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

**21.2.** Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

**21.3.** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

23

## **22. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**22.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**22.2.** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1.** A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de **ATÉ 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão e assinatura.**

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

**24.2.** Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

**24.3.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**24.4.** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial da União e no endereço eletrônico [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**24.5.** A Autoridade Superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade ou revogá-la nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

24

**24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**24.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**24.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**24.11.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

**24.12.** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.13.** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**24.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

**24.15.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

**24.16.** Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

25

**24.17.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**I – Plantas em anexo externo.**

**II – Anexos:**

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo I-A – Modelo Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo I-B – Modelo Orçamento de Custo;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- Anexo VI – Modelo de Renúncia de Prazo Recursal;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos e do Pessoal; Técnico Adequado e de Indicação dos) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Submissão; e
- Anexo X – Modelo de Declaração de Funcionário/Empregado.

**24.18.1.** Os componentes do Projeto estarão disponíveis no Município de Guaporé, e poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

**24.18.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**24.19.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da **8h30min** às **16h30min**, na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, telefone (54)3443-5717, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, pelo e-mail [licita3@guapore.rs.gov.br](mailto:licita3@guapore.rs.gov.br), onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo site: [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**24.20.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Instrumento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

26

**24.21.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**24.22.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**24.23.** Em nenhuma hipótese serão aceitos licitantes retardatários ou intempestivos.

**25. DO FORO**

Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaporé, 13 de agosto de 2020.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS N° 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

27

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – LINHA SÉTIMA BRASIL, ÁREA DE 3.600,00M<sup>2</sup>, GUAPORÉ/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CONTRATO DE REPASSE Nº 892910/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM PROJETO, ORÇAMENTO DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

Prezados Senhores:

Nosso preço global para execução da obra por empreitada global (mão-de-obra e material) é de **R\$ \_\_\_\_\_** sendo: **R\$ \_\_\_\_\_** referente ao material que será empregado na obra e **R\$ \_\_\_\_\_** referente a mão-de-obra e, será executada inteiramente de acordo com o Projeto disponibilizado pelo Município de **Guaporé**.

**DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra no prazo de **até 90 (noventa) dias** conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

28

À elevada consideração de V. S.as.

---

Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

29

**ANEXO I – A**

**MODELO DE CRONOGRAMA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

*\*Conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo externo.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30

**ANEXO I – B**

**MODELO DE ORÇAMENTO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

*\*Conforme Orçamento de Custos em anexo externo.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

31

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 03/2020, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

32

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

33

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

Através do presente, outorga ao Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, e para representá-la junto ao Município de Guaporé, na Tomada de Preços nº 03/2020, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, praticando todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU**  
**COOPERATIVA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

35

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, declara, visito sob as penas da lei, que, caso a empresa licitante seja HABILITADA, renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

36

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Empresa ..., CNPJ nº ....., dispõe dos **equipamentos e pessoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Pessoal Técnico:

Declaro (amos), ainda, que será(ao) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, os Srs.(as) ....., **Engenheiros(as) Civil(is)**, inscrito(s) no CREA sob os nº ..... ou **Arquiteto**, inscrito no CAU sob nº ....., pertencente(s) ao quadro permanente, conforme comprovam os documentos em anexo.

..... de ..... de 2020.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

37

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida em ....., na Rua/Avenida ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020, PROCESSO nº .../2020, homologada em \_\_\_\_**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – LINHA SÉTIMA BRASIL, ÁREA DE 3.600,00M², GUAPORÉ/RS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CONTRATO DE REPASSE Nº 892910/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM PROJETO, ORÇAMENTO DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

**1.1.1.** O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento de Custo e Cronograma Físico-Financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

38

**1.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a Matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente a execução da obra.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as especificações técnicas e disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020 e de seus Anexos, a Proposta Financeira, o Orçamento de Custo e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

**3.1. A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de empreitada GLOBAL (mão de obra e material) por preços de serviços unitários, conforme especificações constantes no EDITAL E SEUS ANEXOS e proposta apresentada.**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1. O preço total, incluídos, além do objeto contratado, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos de proteção individual (EPI), máquinas e demais equipamentos, material de sinalização necessário à execução do Contrato, bem como frete(s) e/ou quaisquer deslocamentos, transportes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ ....., sendo R\$..... referente ao material e R\$.....referente a mão de obra.**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**5.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada após a apresentação da nota fiscal correspondente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com recursos PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO no valor de R\$..... e RECURSOS ..... no valor de R\$..... através do Banco..... Agência ..... Conta Corrente nº.....**

**5.1.1. O processo para pagamento deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda do Município de Guaporé, devendo a CONTRATADA anexar às cópias das guias de recolhimento**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

39

do FGTS e do INSS, acompanhadas da GEFIP referente folha de pagamento dos seus funcionários ligados diretamente à obra, referente ao mês anterior e conforme liberação do respectivo Ministério, na qual só será realizado após aprovação da referida licitação, e conforme limite financeiro disponível pelo Ministério, através da Caixa Econômica Federal. Após liberação do valor, o pagamento será efetuado, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada por um engenheiro responsável da Prefeitura. O mesmo verificará os Laudos de Medição (Vistoria), para liberação dos valores, o que ocorrerá tão somente quando da aprovação do mesmo.

**5.1.1.1. A última Parcela do Cronograma, será liberada da seguinte forma: 80 % do valor após a emissão da Nota Fiscal e 20% do valor após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND da obra contratada.**

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**5.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da MATRÍCULA DA OBRA junto ao INSS (CBO).**

**5.4.** A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**5.4.1.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela **Fiscalização do contrato**.

**5.4.2.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota Fiscal.

**5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

40

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**5.6.** Em qualquer caso, os pagamentos serão efetuados por ocorrência da liberação dos recursos relativos ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 892910/2019** celebrados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Guaporé, e com recursos próprios do Município em contrapartida ao Contrato de Repasse mencionado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

**6.1.** As obras deverão estar concluídas **no prazo de ATÉ 90 (noventa) DIAS**, a contar da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, pela **CONTRATANTE**, conforme Cronograma Físico Financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras.

**6.2.** A vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, **iniciando em \_\_\_\_\_**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

#### **7.1. DA CONTRATANTE**

a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão Técnica especialmente designada para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma contratada.

e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

g) **Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

41

## **7.2. DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos ANEXOS do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida deste Edital.

**7.2.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.

**7.2.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**7.2.4.** A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**7.2.5.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).

**7.2.6.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

**7.2.7.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**7.2.8.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**7.2.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**7.2.10.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

42

**7.2.11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**7.2.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.2.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**7.2.14.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas.

**7.2.15.** Os equipamentos constantes do rol abaixo deverão estar no canteiro de obras, em condições de trabalho, durante a execução dos serviços, de acordo com o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93:

- a) - **01 caminhão pipa;**
- b) - **01 rolo vibratório;**
- c) - **03 caminhões basculantes;**
- d) - **01 vassoura mecânica;**
- e) - **01 caminhão espargidor de asfalto;**
- f) - **01 rolo compactador de pneus com pressão variável;**
- g) - **01 vibroacabadora de asfalto.**

**7.2.16.** Iniciar os serviços no prazo indicado na “Ordem de Início de Serviços”.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**8.1.1.** O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** conforme projeto no endereço **Estrada da Linha Oitava.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

43

**8.1.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

**8.2.** O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

B) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de Agricultura (Titulares da Pasta) e pelo Responsável Técnico do Município, que verificará a qualidade dos serviços prestados e rejeitará os que não satisfizerem as especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução correta, no menor prazo possível, a critério da sobredita fiscalização.

**9.2.1.** O início dos serviços obedecerá a autorização para início de execução do objeto emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL após a verificação favorável referente à documentação e ao resultado do processo licitatório, condicionada ainda ao desembolso de recursos da 1ª parcela de Repasse da União (limitada a 20% do valor do repasse), para o caso das operações do Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 a 67 da Portaria 424/2016), que se referem a obras e serviços de engenharia.

**9.2.** A fiscalização das obras poderá embargá-las, no todo ou em parte, se os serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

**9.3.** A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

44

**9.4.** Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**9.5.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**9.6.** A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

**9.7.** A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**9.8.** À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.
- c) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**9.9.** A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**9.10.** As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

45

**9.11.** Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**9.12.** Em especial, os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na **Legislação vigente**, com vistas à **saúde, segurança e integridade física do trabalhador**. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC)** necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da via original deste termo Contratual, prestar garantia sob a modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de **R\$.....(....)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65 § 1º, do mesmo Diploma Legal.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no item 10.1. supra, vença antes do término do presente Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias** antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

**10.3.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída ou liberada **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

**10.4.** A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**11.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

46

**11.2.** A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**11.3.** À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**11.4.** Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**13.01 – 1.074 – Pavimentação de Estradas Vicinais**

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamentos – **4460**

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamentos – **3508**

**Recurso:** 1283 – MAPA – Contr. Rep. Nº 890860/2019 – Pav.Est.Vic. L<sup>a</sup> 7<sup>a</sup>  
0001 – Recurso Livre – Adm. Direta Mun.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

47

**13.2.** Para o exercício subsequente, as despesas correrão à conta do Orçamento respectivo, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.1.1.** Será aplicado multa de **0,03%** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**14.1.2.** Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**14.1.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**14.1.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

48

do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**14.1.5.** No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**14.1.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**14.1.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

**16.1.** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**16.2.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**17.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

49

**17.3.** Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**17.4.** Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ANÁLISE**

**19.1.** A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Guaporé, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Guaporé/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Guaporé/RS, em \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSOR JURÍDICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

50

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**  
**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que submetem-se plenamente às normas e cláusulas estipuladas neste edital, em todas as fases da licitação. para todos os fins cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

51

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIO/EMPREGADO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão Celebrante ou Responsável pela Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa